



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Turismo



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, vem prolatar  
parecer ao Veto Integral de nº 02/2.019, ao Projeto de Lei Ordinária de nº  
39/19, de autoria do nobre Vereador Matheus Valentim de Carvalho,  
registrado sob o nº VET 02/19, recebido em 20/05/19, de autoria da Sra.  
Prefeita Municipal, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei dispõe sobre o acondicionamento correto de cacos de vidros  
ou outro materiais perfurantes do lixo domiciliar.

Este Relator verificou que compete, em concorrência com o Poder Executivo,  
dispor sobre o descarte correto de lixo domiciliar, que tem por finalidade  
proteger o meio ambiente e preservação da saúde dos coletores de lixo.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal, no inciso I, dispõe que compete ao  
Município legislar sobre assuntos de interesse local, no qual está inserida a  
matéria prevista no Projeto de Lei 39/19.

**Diante de todo exposto, este Relator exara parecer contrário ao Veto da  
Sra. Prefeita, por ser o Projeto de Lei Ordinária de nº 39/19, de iniciativa  
concorrente.**





# *Câmara Municipal*

*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Ibitinga, 27 de maio de 2.019.**

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**Relator**

**Demais Membros de Acordo com o Relator:**

**MARLOS RIBAS MANCINI**  
**Vice-Presidente**

**TIAGO PIOTTO DA SILVA**  
**Secretário**

